

## EDITAL

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SECT Nº 010/2026 DISPENSA DE VALOR SECT Nº 010/2026

#### 1. PREÂMBULO

O Município de Toritama-PE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, através de seu respectivo gestor, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 Lei Complementar Municipal nº 44/2025, IN 04/2024 - SEPLAG, a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75 inc. II da Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de 08h:00min do dia **27/03/2026** até às 17h:00min do dia **31/03/2026**, receberá as propostas de preços, através do e-mail: [setorcompradireta@toritama.pe.gov.br](mailto:setorcompradireta@toritama.pe.gov.br), e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>Horário da abertura do recebimento das propostas de preços:</b> 08h:00min (horário de Brasília) do dia 27/03/2026.
<b>Horário de encerramento de recebimento das propostas de preços:</b> 17h:00min (horário de Brasília) do dia 31/03/2026.
<b>Endereço eletrônico envio das propostas de preços e documentação de habilitação:</b> <a href="mailto:setorcompradireta@toritama.pe.gov.br">setorcompradireta@toritama.pe.gov.br</a>
Responsável pela contratação: Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Dorival José Pereira, 1561 – Oncinha – Toritama - Pernambuco - CEP 55.125-000.
<b>Referência de tempo:</b> Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <b>horário de Brasília/DF</b> .

#### 2. OBJETO

prestação de serviços de fornecimento de refeições para as Formações Continuidas em Rede conforme calendário previsto na PORTARIA SECT Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2026, e demais capacitações, palestras e lançamentos de programas para os docentes e demais servidores que atuam nas Unidades Escolares e Equipe Técnica da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### 3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 3.1. O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta de preços e documentação de habilitação.
- 3.2. Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- 3.3. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do e-mail: [setorcompradireta@toritama.pe.gov.br](mailto:setorcompradireta@toritama.pe.gov.br). As consultas serão respondidas diretamente pelo e-mail.
- 3.4. Os interessados encaminharão, por e-mail, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas de preços.

- 3.5. Serão exigidos os documentos de habilitação relacionados no edital, apenas do proponente ofertante do menor valor, conforme data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório.

#### 4. PRAZOS

- 4.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação.
- 4.2. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O Proponente vencedor poderá ser convocado para assinar o(s) Contrato(s), o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.
- 4.4. Os itens referentes ao objeto deste Edital, deverão ser entregues em local designado pelo Contratante de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00h às 17:00h, mediante agendamento através do e-mail: [setorcompradireta@toritama.pe.gov.br](mailto:setorcompradireta@toritama.pe.gov.br).

#### 5. RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O valor máximo aceitável para a execução dos serviços objeto desta dispensa se encontra no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 5.2. As despesas decorrentes desta dispensa estão incluídas no orçamento das Unidades Gestoras do Município de Toritama, para o presente exercício, na classificação abaixo:

**Unidade gestora:** 11- Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

**Órgão orçamentário:** 1000- Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

**Unidade orçamentária:** 1001- Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

**Função:** 12- Educação

**Subfunção:** 361- Ensino Fundamental

**Programa:** 1201- GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEDUC

**Ação:** 2.63- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SEUS DEPARTAMENTOS

**Despesa 130:** 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 500001- MSC- 1.500.1001- 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO.

#### 6. COMPONENTES DESTA EDITAL

- 6.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:
- 6.2. Termo de Referência (**Anexo I**)
- 6.3. Minuta do Contrato entre o Município e o proponente vencedor (**Anexo II**);

- 6.4. Formulários De Dados da Empresa (**Anexo III**);
- 6.5. Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco (**Anexo IV**);
- 6.6. Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação (**Anexo V**);
- 6.7. Modelo de declaração que não emprega menor (**Anexo VI**);

## 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.
- 7.2. Não poderão participar desta dispensa:
  - 7.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município;
  - 7.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - 7.2.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município.
  - 7.2.4. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021 e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - 7.2.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.
  - 7.2.6. Agente público da Prefeitura Municipal de Toritama, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
  - 7.2.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
  - 7.2.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.
  - 7.2.9. Participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.2.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

7.2.11. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

7.2.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente através do e-mail [setorcompradireta@toritama.pe.gov.br](mailto:setorcompradireta@toritama.pe.gov.br), a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.

8.5. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas de preços, **será verificada a proposta com menor valor por item**, a qual será classificada provisoriamente em primeiro lugar o item que constar como menor valor, conforme à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.3. A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado através do e-mail.

9.5. Estando o preço compatível, será analisada a documentação de habilitação.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.6.1. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório;
- 9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- 9.6.3. Permanecer com preço acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação de que trata o item.
- 9.6.4. Apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- 9.6.5. Será considerado indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.
- 9.6.6. Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 9.6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.6.8. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo do proponente ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.
- 9.6.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.
- 9.6.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 9.6.12. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa de Contratação Direta.

## 10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente detentor da proposta de menor preço apresentar os documentos abaixo relacionados, através do e-mail **setorcompradireta@toritama.pe.gov.br**, até a data e horário marcados na convocação a ser realizada pela Administração Pública Municipal.

**10.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta de menor preço, a administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.03** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.03.01** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**10.03.02** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

**10.03.03** - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

**10.03.04** – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

**10.03.05** - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

**10.03.02 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

**10.03.02.01** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**10.03.02.02** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.03.02.03** - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

**10.03.02.04** - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.04.01 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**10.04.01.01** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**10.04.01.02** - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**10.04.01.03** - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.04.01.04** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**10.04.01.05** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **10.05. - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:**

**10.05.01** - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

### **10.06 - Qualificação Técnica:**

**10.06.01** - Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços

**10.07** - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionará o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**10.08** - Na hipótese de a proponente não atender às exigências de habilitação, a administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação

**10.09** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia e neste caso podendo ser solicitado os originais para conferência quando necessário.

**10.09.01** - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**10.10** - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**10.11** - A administração poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a proponente encaminhá-los, via e-mail, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**10.12** É facultado a administração solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados no e-mail, dentro do prazo estabelecido pela administração.

## 11. DILIGÊNCIA

- 11.1. Em qualquer fase do procedimento, é facultado a administração ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 11.2. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da dispensa, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Toritama/PE.
- 12.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela administração dentro dos limites de suas atribuições.
- 12.3. No caso de todos os interessados na prestação de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.3.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;
- 12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.6. As normas disciplinadoras desta Dispensa serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, consoante o disposto no art. 5º da lei 14.133/2021.
- 12.7. A presente dispensa, a juízo do Município, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa, conforme os incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Toritama/PE, \_\_\_\_ de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Secretário: Sr. Áureo Saturnium da Silva Falcão**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 01.00 – OBJETO

**01.01** – Prestação de serviços de fornecimento de refeições para as Formações Continuidas em Rede conforme calendário previsto na PORTARIA SECT Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2026, e demais capacitações, palestras e lançamentos de programas para os docentes e demais servidores que atuam nas Unidades Escolares e Equipe Técnica da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### 02.00 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

**2.1.1.** Em razão da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia realizar, com frequência, as Formações Continuidas em Rede, bem como demais capacitações, palestras e lançamentos de programas, que, durante sua execução, exigem pausa para refeição, a fim de garantir o aproveitamento das atividades, sendo costumeiramente servidas refeições aos participantes.

**2.1.2.** A Lei Complementar nº 02, de 01 de abril de 2017, em seu art. 113, estabelece como finalidade promover e executar a política municipal de educação, definindo os elementos do seu planejamento normativo, em consonância com os preceitos constitucionais.

**2.1.2.1.** Os professores desempenham papel fundamental na formação das crianças e jovens da rede municipal de ensino, sendo indispensável o apoio institucional para que realizem suas atividades com qualidade e eficiência.

**2.1.2.2.** Nesse contexto, a valorização e o suporte adequado aos docentes contribuem diretamente para a melhoria da qualidade do ensino ofertado.

**2.1.2.3.** A lei que garante a formação continuada de professores é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, que estabelece a formação continuada como direito do professor e instrumento essencial para sua profissionalização.

**2.1.3.** Considerando a Instrução Normativa nº 002/25, art. 4º, para efeito desta norma, entende-se a hora-aula atividade como a unidade de tempo reservada às ações de preparação, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica, incluindo:

##### **I – Tempo Extraclasse**

- a) elaboração de planos de ensino e de atividades extracurriculares, plano educacional individualizado, avaliações, preparação e adaptação das demais atividades didáticas vinculadas ao planejamento do ensino;
- b) acompanhamento dos processos de ensino-aprendizagem, reflexão da prática docente, correção de avaliações e registros (notas, frequência e aulas) no sistema de gestão escolar;
- c) desenvolvimento de estratégias de recuperação para estudantes com menor rendimento;
- d) participação na elaboração e atualização do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- e) participação em reuniões de pais e mestres, reuniões escolares e demais eventos promovidos pelas unidades escolares.

- f) colaboração com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- g) participação em eventos educacionais e científicos (congressos, seminários, colóquios, simpósios, fóruns, entre outros), estudos, debates, pesquisas e trocas de experiências;
- h) aprofundamento da formação docente por meio de pós-graduação em nível lato ou stricto sensu e/ou cursos de curta duração na área da educação ou áreas correlatas.

## II – Tempo Formação

- a) participação nos encontros de formação continuada em rede, promovidos pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia de Toritama.

**Art. 10.** A carga horária do tempo formação será reservada para as formações continuadas em rede, realizadas aos sábados (nesse caso, as horas serão contabilizadas em dobro), pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, no formato presencial.

**Art. 11.** Mensalmente, a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia convocará os(as) professores(as) da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e da Educação de Jovens e Adultos para as atividades formativas (formação continuada), em local e data definidos pela SECT, sendo obrigatória a participação de todos(as).

**2.1.4.** Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a disponibilização de duas refeições, com cardápios variados, para atender os docentes e demais servidores que atuam nas unidades escolares e equipe técnica da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, nas datas estabelecidas no cronograma da Instrução Normativa.

**2.1.5.** Dessa forma, é primordial envidar esforços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições, visando assegurar a alimentação durante as Formações Continuadas em Rede, bem como nas demais capacitações, palestras e lançamentos de programas.

## 03.00 - DOS VALORES

**03.01 - As despesas com a execução do objeto desta contratação possui valor máximo total aceitável de: R\$.65.484,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)**

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QNT	VALOR UNIT.	Valor total
1	<b>Kit de alimentação</b> - contendo: 01 01 Lanche para manhã sendo: 5 salgados sortidos, 1 fatia de bolo simples, 1 mini brioche recheado com patê de frango, acondicionado em marmita descartável, tipo hamburguera. Almoço: Com 2 opções de cardápio por formação sendo uma com proteína branca e uma com vermelha acompanhado por no mínimo 3 guarnições podendo ser: feijão tropeiro; feijão carioca; feijão preto; arroz branco; arroz refogado; macarrão tipo espaguete; farofa; salada tropical; purê de batatas e legumes no vapor. O almoço deverá ser entregue em	UND	2.040	R\$ 32,10	R\$65.484,00

marmitas de 500G com tampa e talheres descartáveis no horário combinado.				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$65.484,00</b>

**03.02.** De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

**03.03.** Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**03.04.** A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

#### 04.00 – DA FUNDAMENTAÇÃO

**04.01** – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

#### 05.00 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**05.01** - A despesa decorrente do fornecimento objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2026, com a seguinte dotação orçamentária:

**Unidade gestora:** 11- Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

**Órgão orçamentário:** 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

**Unidade orçamentária:** 1001- Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

**Função:** 12- Educação

**Subfunção:** 361- Ensino Fundamental

**Programa:** 1201 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEDUC

**Ação:** 2.63 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SEUS DEPARTAMENTOS

**Despesa 130:** 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 500001- MSC- 1.500.1001- 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO.

#### 06.00 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**06.01** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**06.01.01** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**06.01.02** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

**06.01.03** - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

**06.01.04** - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

**06.02** - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

**06.02.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

**06.02.01.01** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**06.02.01.02** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**06.02.01.03** - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

**06.02.01.04** - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**06.02.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**06.02.03.01** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**06.02.03.02** - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**06.02.03.03** - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**06.02.03.04** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**06.02.03.05** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**06.02.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:**

**06.02.04.01** - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

#### 06.02.04 - Qualificação Técnica:

**06.02.04.01** - Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços

### 07.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**07.01** – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, através de seu Secretário.

**07.02** – A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Servidora Bruna da Silva Noronha, Diretora Administrativa.

**07.03** – Sem prejuízo de a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável pela integral execução dos serviços de arbitragem, reserva-se ao Contratante o direito de exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização, diretamente ou por meio de servidores formalmente designados, não implicando tal acompanhamento em qualquer redução ou transferência de responsabilidade.

#### 07.04 – Compete aos Fiscais do Contrato:

**7.4.1.** Registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços de fornecimento de refeições durante as Formações Continuidas em Rede, conforme calendário previsto na PORTARIA SECT nº 001, de 13 de janeiro de 2026, bem como nas demais capacitações, palestras e lançamentos de programas, determinando as providências necessárias para sanar eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

**7.4.2.** Comunicar à autoridade superior, em tempo oportuno, quaisquer situações que demandem deliberação ou providências que extrapolem sua competência funcional.

**7.4.3.** Solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, a fim de esclarecer dúvidas e obter subsídios técnicos que contribuam para a mitigação de riscos na execução contratual.

**7.4.4.** Conhecer integralmente os termos do contrato sob sua fiscalização, especialmente as cláusulas e obrigações assumidas tanto pelo Contratante quanto pela Contratada.

**7.4.5.** Manter comunicação direta com o preposto da Contratada, visando esclarecer questões relacionadas à execução dos serviços e assegurar o regular fornecimento das refeições.

**7.4.6.** Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as disposições contratuais, especialmente no que se refere à qualidade, quantidade, pontualidade e adequação das refeições fornecidas.

#### 07.05 – Compete aos Gestores do Contrato:

a) Autorizar a instauração de processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades e aplicação das penalidades cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

b) Emitir avaliação quanto à qualidade e regularidade dos serviços de fornecimento de refeições prestados no âmbito das Formações Continuidas em Rede e demais eventos promovidos pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

- c) Acompanhar e zelar pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais.
- d) Sugerir a aplicação de sanções administrativas nos casos de descumprimento contratual apontados pelos fiscais.
- e) Autorizar e encaminhar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Contratada, observadas as exigências legais e contratuais pertinentes.
- f) Manter controle atualizado dos valores pagos, assegurando que o montante contratado não seja ultrapassado

## 08.00 – DA EXECUÇÃO

08.01 – A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

## 09.00 - O OBJETO SERÁ RECEBIDO:

9.1. O objeto, consistente na prestação de serviços de fornecimento de refeições durante as Formações Continuadas em Rede, conforme calendário previsto na PORTARIA SECT nº 001, de 13 de janeiro de 2026, bem como nas demais capacitações, palestras e lançamentos de programas, será recebido provisoriamente pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação inicial do fornecimento, para posterior conferência quanto à conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá por meio de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que ateste o integral cumprimento das exigências contratuais, especialmente quanto à qualidade, quantidade e adequação das refeições fornecidas.

9.3. Os serviços poderão ser recusados, total ou parcialmente, caso sejam prestados em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições de higiene, quantitativos previstos ou demais condições estabelecidas no contrato.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não afasta nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, segurança alimentar, regularidade no fornecimento, pontualidade na entrega das refeições ou quaisquer outras obrigações assumidas no âmbito contratual.

## 10.00 – DO PAGAMENTO

10.1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 01/2024.

10.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

10.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haver incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

10.4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

## 11.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.01** – Manter-se, durante toda a vigência contratual, em situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante a Previdência Social e o FGTS, comprovando tal condição sempre que solicitado pela Administração.

**11.02** – Demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com a execução dos serviços de fornecimento de refeições, ciente de que o pagamento pelo Município somente será efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**11.03** – Executar os serviços de fornecimento de refeições durante as Formações Continuidas em Rede, conforme calendário previsto na PORTARIA SECT nº 001, de 13 de janeiro de 2026, bem como nas demais capacitações, palestras e lançamentos de programas, observando locais, datas e horários definidos pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

**11.04** – Fornecer as refeições em conformidade com as especificações estabelecidas, garantindo qualidade, variedade, quantidade adequada e condições apropriadas de conservação e consumo.

**11.05** – Assegurar a entrega das refeições nos locais e horários previamente definidos, observando rigorosamente a pontualidade e a organização na distribuição.

**11.06** – Observar e cumprir as normas sanitárias vigentes, incluindo boas práticas de manipulação, preparo, acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos.

**11.07** – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, insumos, mão de obra e demais custos necessários à plena execução contratual.

**11.08** – Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na prestação dos serviços ou de atos praticados por seus empregados ou prepostos.

**11.09** – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**11.10** – Cumprir rigorosamente os prazos, cronogramas e quantitativos estabelecidos pela Administração, garantindo a regularidade, continuidade e qualidade no fornecimento das refeições.

## 12.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.01** – Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Disponibilizar à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços de fornecimento de refeições, incluindo cronograma das Formações Continuidas em Rede conforme PORTARIA SECT nº 001, de 13 de janeiro de 2026, bem como locais, datas, horários e quantitativos estimados, assegurando condições apropriadas para a entrega e distribuição das refeições.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, comunicando por escrito à Contratadas quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

c) Efetuar o pagamento pelos serviços de fornecimento de refeições devidamente executados e atestados, após a regular liquidação da despesa, observando os prazos e demais condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

### 13.00 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

### 14.00 – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

### 15.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.3.6.** A sanção prevista no subitem 15.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.6.

**15.3.8.** - A sanção prevista no subitem 15.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2 ao 15.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.3.9.** A sanção prevista no subitem 15.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.5.8 ao 15.5.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens

**15.5.2.** ao 15.5.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem

**15.3.8,** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.3.10.** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.3.7 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**15.3.11.** As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**15.3.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.3.13.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.4** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**15.5** - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

**15.5.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.5.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.5.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**15.5.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.5.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.5.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.5.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.5.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.5.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.5.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.5.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.6 - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

## 16.00 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.01 - O critério de julgamento deverá ser **menor valor por item, tipo de disputa: ABERTA.**

## 17.00 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

17.01 - Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.

17.02 - Não poderão participar:

17.02.1 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;

17.02.2 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

17.02.3 - Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

17.02.4 - Pessoas enquadradas no artigo 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021.

17.02.5 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

17.02.6 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

Toritama-PE, \_\_\_\_ de março de 2026

Bruna da Silva Noronha  
Diretora Administrativa  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



ANEXO II

**CONTRATO ADMINISTRATIVO SECT nº xxx/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SECT nº010/2026**

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E DO OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Contrato de **SERVIÇO** que firmam, o **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº 1561 – Oncinha/ Tavares Martins, Toritama-PE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 31.287.647/0001-70**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, através de seu secretário, o **Sr. Áureo Saturnium da Silva Falcão**, inscrito no **CPF/MF nº 011.XXX.XXX-38** e no **RG nº 6522821 – SDS-PE** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX, nº xxx, XXXXX, bairro XXXXXXX, XXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito do **CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX** e **Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do **Processo Administrativo SECT n 010/2026**, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Subcláusula única** – prestação de serviços de fornecimento de refeições para as Formações Continuidas em Rede conforme calendário previsto na PORTARIA SECT Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2026, e demais capacitações, palestras e lançamentos de programas para os docentes e demais servidores que atuam nas Unidades Escolares e Equipe Técnica da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**Subcláusula única** – O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES**

**Subcláusula primeira** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ .....**, constante da proposta da **CONTRATADA**, a qual é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QNT	VALOR UNIT.	Valor total
1	Kit de alimentação - contendo: 01 01 Lanche para manhã sendo: 5 salgados	UND	2.040	R\$	R\$

<p>sortidos, 1 fatia de bolo simples, 1 mini brioche recheado com patê de frango, acondicionado em marmitta descartável, tipo hamburguera. Almoço: Com 2 opções de cardápio por formação sendo uma com proteína branca e uma com vermelha acompanhado por no mínimo 3 guarnições podendo ser: feijão tropeiro; feijão carioca; feijão preto; arroz branco; arroz refogado; macarrão tipo espaguete; farofa; salada tropical; purê de batatas e legumes no vapor. O almoço deverá ser entregue em marmittas de 500G com tampa e talheres descartáveis no horário combinado.</p>				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>

**Subcláusula segunda** - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

**Subcláusula terceira** - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**Subcláusula Primeira.** O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 01/2024.

**Subcláusula Segunda.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Subcláusula Terceira.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**Subcláusula Quarta.** Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula Quinta.** O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Subcláusula única** - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

**Unidade gestora:** 11- Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

**Órgão orçamentário:** 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

**Unidade orçamentária:** 1001- Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561 | ONCINHA | TAVARES MARTINS | TORITAMA-PE | 55.125-000

CNPJ: 11.073.548/0001-88

educacao@toritama.gov.pe.br

**Função:** 12- Educação

**Subfunção:** 361- Ensino Fundamental

**Programa:** 1201 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEDUC

**Ação:** 2.63 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SEUS DEPARTAMENTOS

**Despesa 130:** 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 500001- MSC- 1.500.1001- 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO

## CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Subcláusula primeira** - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Subcláusula segunda** - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretora Administrativa, Bruna da Silva Noronha.

**07.03** – Sem prejuízo de a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável pela integral execução dos serviços de arbitragem, reserva-se ao Contratante o direito de exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização, diretamente ou por meio de servidores formalmente designados, não implicando tal acompanhamento em qualquer redução ou transferência de responsabilidade.

### **07.04 – Compete aos Fiscais do Contrato:**

**7.4.1.** Registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços de fornecimento de refeições durante as Formações Continuidas em Rede, conforme calendário previsto na PORTARIA SECT nº 001, de 13 de janeiro de 2026, bem como nas demais capacitações, palestras e lançamentos de programas, determinando as providências necessárias para sanar eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

**7.4.2.** Comunicar à autoridade superior, em tempo oportuno, quaisquer situações que demandem deliberação ou providências que extrapolem sua competência funcional.

**7.4.3.** Solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, a fim de esclarecer dúvidas e obter subsídios técnicos que contribuam para a mitigação de riscos na execução contratual.

**7.4.4.** Conhecer integralmente os termos do contrato sob sua fiscalização, especialmente as cláusulas e obrigações assumidas tanto pelo Contratante quanto pela Contratada.

**7.4.5.** Manter comunicação direta com o preposto da Contratada, visando esclarecer questões relacionadas à execução dos serviços e assegurar o regular fornecimento das refeições.

**7.4.6.** Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as disposições contratuais, especialmente no que se refere à qualidade, quantidade, pontualidade e adequação das refeições fornecidas.

### **07.05 – Compete aos Gestores do Contrato:**

- a) Autorizar a instauração de processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades e aplicação das penalidades cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- b) Emitir avaliação quanto à qualidade e regularidade dos serviços de fornecimento de refeições prestados no âmbito das Formações Continuidadas em Rede e demais eventos promovidos pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.
- c) Acompanhar e zelar pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais.
- d) Sugerir a aplicação de sanções administrativas nos casos de descumprimento contratual apontados pelos fiscais.
- e) Autorizar e encaminhar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Contratada, observadas as exigências legais e contratuais pertinentes.
- f) Manter controle atualizado dos valores pagos, assegurando que o montante contratado não seja ultrapassado

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

**Subcláusula única** - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

**Subcláusula primeira** – O prazo para início da prestação dos serviços de fornecimento de refeições será de até 01 (um) dia, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

I – As Ordens de Fornecimento serão expedidas pelo setor de compras, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), contendo as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como datas, locais, horários e quantitativos das refeições a serem fornecidas.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### DA CONTRATADA:

**09.01** – Manter-se, durante toda a vigência contratual, em situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante a Previdência Social e o FGTS, comprovando tal condição sempre que solicitado pela Administração.

**09.02** – Demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com a execução dos serviços de fornecimento de refeições, ciente de que o pagamento pelo Município somente será efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**09.03** – Executar os serviços de fornecimento de refeições durante as Formações Continuidadas em Rede, conforme calendário previsto na PORTARIA SECT nº 001, de 13 de janeiro de 2026, bem como nas demais capacitações, palestras e lançamentos de programas, observando locais, datas e horários definidos pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

**09.04** – Fornecer as refeições em conformidade com as especificações estabelecidas, garantindo qualidade, variedade, quantidade adequada e condições apropriadas de conservação e consumo.

**09.05** – Assegurar a entrega das refeições nos locais e horários previamente definidos, observando rigorosamente a pontualidade e a organização na distribuição.

**09.06** – Observar e cumprir as normas sanitárias vigentes, incluindo boas práticas de manipulação, preparo, acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos.

**11.07** – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, insumos, mão de obra e demais custos necessários à plena execução contratual.

**09.08** – Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na prestação dos serviços ou de atos praticados por seus empregados ou prepostos.

**09.09** – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**09.10** – Cumprir rigorosamente os prazos, cronogramas e quantitativos estabelecidos pela Administração, garantindo a regularidade, continuidade e qualidade no fornecimento das refeições

#### **DA CONTRATANTE:**

**a)** Disponibilizar à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços de fornecimento de refeições, incluindo cronograma das Formações Continuidas em Rede conforme PORTARIA SECT nº 001, de 13 de janeiro de 2026, bem como locais, datas, horários e quantitativos estimados, assegurando condições apropriadas para a entrega e distribuição das refeições.

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, comunicando por escrito à Contratadas quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

**c)** Efetuar o pagamento pelos serviços de fornecimento de refeições devidamente executados e atestados, após a regular liquidação da despesa, observando os prazos e demais condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Subcláusula primeira** – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula primeira** - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula segunda** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**Subcláusula terceira** - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Subcláusula segunda** - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Subcláusula terceira** - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

**Subcláusula quarta** - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Subcláusula quinta** - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Subcláusula sexta** - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**Subcláusula sétima** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**Subcláusula oitava** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Subcláusula nona** - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Subcláusula décima** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula décima primeira** - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Subcláusula décima quarta** - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

**Subcláusula primeira** - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula segunda** - O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Subcláusula Única** - E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Toritama/PE, \_\_ de março de 2026.

#### SECRETARIA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Secretário: Sr. Áureo Saturnium da Silva Falcão  
**CONTRATANTE**

Representante: Sr.(a).....  
**CONTRATADO**

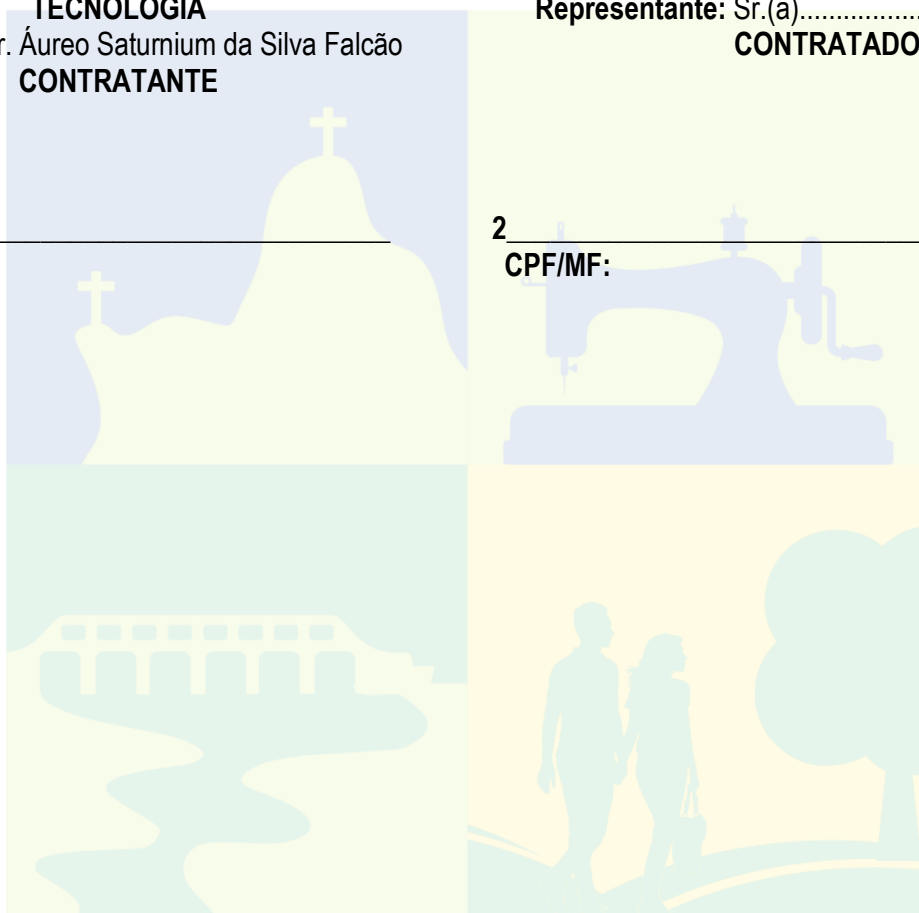
TESTEMUNHAS:

1

CPF/MF: \_\_\_\_\_

2

CPF/MF: \_\_\_\_\_



### ANEXO III - DO CONTRATO

#### FORUMULARIOS DE DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESARIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SEPLAG nº 008/2024 e no Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024, que:

- 1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de ordens/autorizações de serviços e/ou de fornecimentos, como também intimações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual;
- 2 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo para cumprimento da ordem/autorização de serviços e/ou de fornecimento iniciará no primeiro dia útil subsequente ao envio através de e-mail informado neste formulário.
- 3 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo em comunicações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual, seguirá o que dispõe o inciso III do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024.
- 4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV**

Ao Município de Toritama/PE

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SECT nº \_\_\_\_/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Toritama/PE \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Ao Município de Toritama/PE

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SECT nº \_\_\_\_/2026

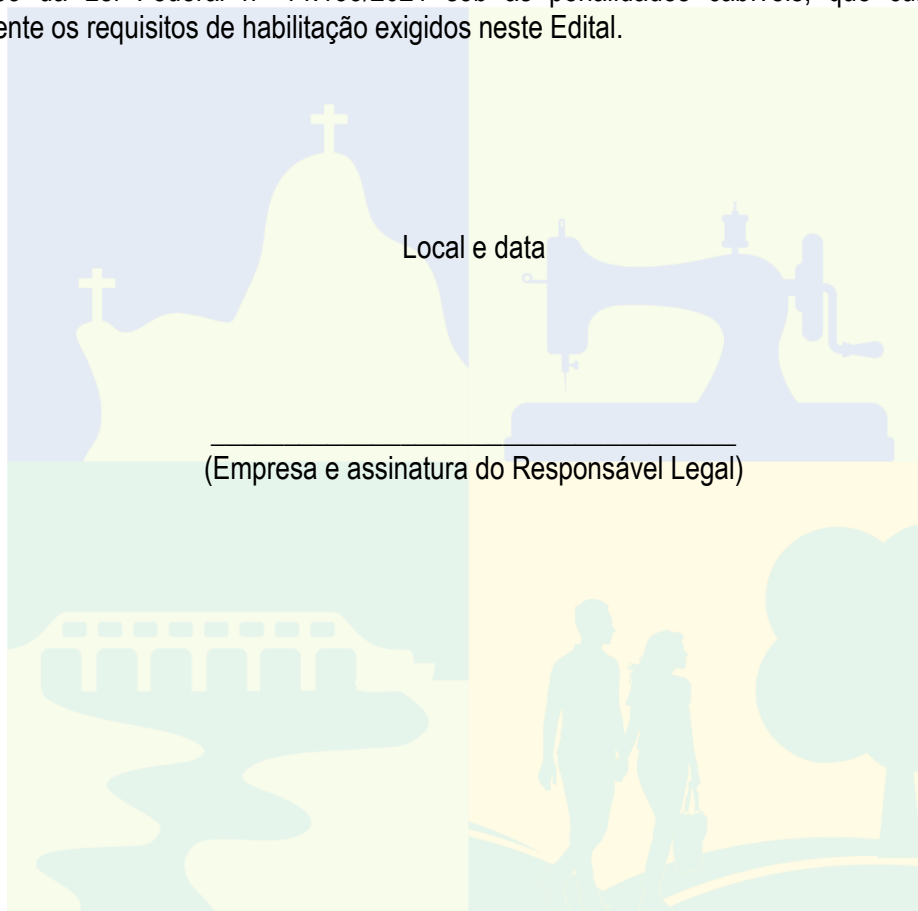
Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_

(Empresa e assinatura do Responsável Legal)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Ao Município de Toritama/PE

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SECT nº \_\_\_\_/2026

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F76-EFED-0959-8724

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO (CPF 011.XXX.XXX-38) em 26/03/2026 11:55:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/9F76-EFED-0959-8724>